

PROCOLO : 35752016  
LOCAL : INFORMATICA  
REQUERENTE: DIÁRIO OFICIAL  
ASSUNTO : DIÁRIO OFICIAL  
DATA/HORA : 21/05/2018 21:36:50  
USUARIO : NONATO COSTA FILHO



## Diário Oficial Eletrônico

Ano II - Manaus, 21 de maio de 2018  
[www.oabam.org.br/site](http://www.oabam.org.br/site)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO AMAZONAS  
COMISSÃO ELEITORAL DA LISTA SÊXTUPLA  
SEÇÃO I

---

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

PROCESSO: **3983.2018**

REPRESENTANTE: **CHRISTIAN NARANJO DE OLIVEIRA**

REPRESENTADO: **FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR**

REPRESENTADO: **PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA**

REPRESENTADO: **SILVIO COSTA BRINGEL BATISTA**

REPRESENTADO: **CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO**

REPRESENTADO: **FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO**

REPRESENTADO: **JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL NO PROCESSO ELETIVO DA LISTA SÊXTUPLA DO QUINTO CONSTITUCIONAL. ABUSO DE PODER. PRELIMINAR DE JULGAMENTO DE EXCEÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. DIREITO INTERTEMPORAL. REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO PARA LANÇAMENTO DE CANDIDATURA A DESEMBARGADOR COM ARTISTA DE FAMA NACIONAL. ABUSO CONFIGURADO.

## COLIGAÇÃO ENTRE CANDIDATOS AO QUINTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE CONDOTA ABUSIVA NÃO PROVADA.

I. Os precedentes do Supremo Tribunal Federal reconhecem, com tranquilidade, que a reorganização geral de competências dos órgãos jurisdicionais – tal como a concretizada pela Resolução 02/2018 – não se adequa à definição de juízo de exceção, mormente se órgão jurisdicional fora constituído antes de aforado qualquer representação eleitoral. Preliminar rejeitada.

2. O art. 7º da Resolução 01/2018 não trata de prazo para as representações por abuso de poder mas, tão somente de prazo para a impugnação do pedido de registro de candidatura. Preliminar rejeitada.

3. No caso da OAB, o prazo decadencial para representar contra condutas abusivas será o primeiro dia útil subsequente ao pleito. Prejudicial de decadência rejeitada.

4. Conquanto tenha a Resolução 01/2018 do Conselho Seccional atraído para o âmbito da eleição de Lista Sêxtupla a aplicação do Provimento 146/2011 do CFOAB, o julgamento do caso presente depende exclusivamente da interpretação e aplicação da própria Resolução 01/2018.

5. A realização de showmício para lançamento de candidatura à lista sêxtupla de desembargador, com artista de renome nacional acompanhado de banda, distribuição de camisetas, e ampla divulgação nas redes sociais pelo próprio candidato configura abuso de poder econômico nos termos do art. 11§ 2º da Resolução 001/2018 do Conselho Seccional, não só causa irrazoável desequilíbrio nas igualdades de condições no pleito, mas também é incompatível com a dignidade e decoro do cargo almejado, de modo a justificar a desclassificação do comitente.

6. Ausência da necessária prova robusta de que os demais candidatos foram beneficiados com a conduta reconhecida como abusiva.

7. Ausência de prova suficiente para reconhecer como economicamente abusiva a informal coligação realizado entre os representados.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Membros da Comissão Eleitoral da Lista Sêxtupla instituída pela Resolução 002/2018, por unanimidade REJEITAR AS PRELIMINARES, por maioria, JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, desclassificando a candidatura do advogado **FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR** para o certame para escolha da Lista Sêxtupla à vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos termos do voto do relator, restando vencido o membro JAYME PEREIRA JUNIOR que votou pela improcedência da representação em relação ao candidato; por maioria, julgar improcedente a representação em relação aos candidatos **SILVIO COSTA BRINGEL BATISTA** e **JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**, vencidos os membros DIEGO D'AVILA CAVALCANTE e **NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA**, que votaram pela procedência da representação em relação aos mesmos e, de resto, por unanimidade JULGANDO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO em relação aos demais representados.

Sala de Sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amazonas, em Manaus/AM, 21 de maio de 2018.

**DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA**

**Presidente**

**CAUPOLICAN PADILHA JÚNIOR**

**Vice-Presidente**

**NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA**

**Secretária**

**DIEGO D'AVILLA CAVALCANTE**

**Membro**

**JAYME PEREIRA JUNIOR**

**Membro**